

JUSTIFICATIVA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ANO LETIVO 2023 NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE foi criado em 1995, com o objetivo de contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

No ano de 2009 através da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 estabeleceu que:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, disciplina como se deve ser feita a contratação e assegura a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar:

Art. 24. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das

demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.66/1993.

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/202 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25. Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26. A EEX deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Art. 30. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEX optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Assim, o Município de Tucumã, através da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE, nº 06/2020, realiza a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação escolar, visando oferecer aos alunos da rede municipal de ensino uma alimentação escolar de qualidade.

Tucumã - PA, 17 de abril de 2023.

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021

